

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE  
PREMIAÇÃO AO SETOR CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**1. DO PREÂMBULO**

1.1 O Município de Ponte Alta do Norte/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, estabelece e divulga as normas do Edital de Chamamento Público para realização de Premiação ao setor Cultural através da Submissão de Propostas, afim de repassar os recursos para valorizar Espaços Artísticos e Culturais, compreendendo aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; Agentes Artísticos e Culturais que realizam cursos, produções, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais, que desenvolvem atividades de economia criativa e de economia solidária, que realizam produções audiovisuais, manifestações culturais, além daquelas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Respeitando aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e acesso à inscrição, atendendo às especificidades de cada ação e do público-alvo, com garantia da excelência no serviço público.

1.2 O presente Chamamento Público e suas possíveis contratações atende ao inciso V do artigo 23 e artigo 215 da Constituição Federal de 1988, visam a execução da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto de regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que dispõe de ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal nº 06 de 20 de março de 2020. As ações também estão de acordo com o Decreto nº 1886/2020 e 1957/2020 do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando providência, com base no Decreto nº 515 de 17 março de 2020 e alterações posteriores, que reconhece o estado de emergência, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Santa Catarina, e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

1.3 Entende-se a necessidade em realizar o presente Edital de Chamamento Público para realização de Premiação ao setor Cultural, tendo em vista a parceria futura pretendida que visa atender aos direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Espaços e Agentes Artísticos e Culturais em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em Plano de Trabalho.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital de Chamamento Público para realização de Premiação ao setor Cultural possui como finalidade reconhecer e premiar Espaços Artísticos e Culturais, compreendendo aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; Agentes Artísticos e Culturais que realizam cursos, produções, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais, que desenvolvem atividades de economia criativa e de economia solidária, que realizam produções audiovisuais, manifestações culturais, além daquelas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais no município de Ponte Alta do Norte/SC, que atendem integralmente aos requisitos e exigências da Lei nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020, que possam receber os recursos, com o intuito amenizar o impacto das restrições ora estabelecidas pelo Decreto Estadual e Municipal, o qual dispõe a respeito de medidas administrativas de prevenção para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus (COVID19), o qual determinou-se o fechamento de espaços culturais públicos e privados, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população.

2.2 Considerando que os direitos culturais são fundamentais e estão protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Chamamento Público é uma das etapas do processo que visará a garantia ao acesso continuado da população à arte e à cultura.

2.3 Sendo assim, o Chamamento tem uma função social e econômica no fomento à arte, criatividade e cultura, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos no município de Ponte Alta do Norte/SC e neste aspecto, visa exclusivamente ao cumprimento da Lei nº 14.017/2020 – Aldir Blanc, proporcionando o acesso ao subsídio emergencial previsto item III, do Artigo 2º.

2.4 Dessa maneira, o fomento à seleção e a realização de ações culturais e artísticas contribuem para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), reconhecendo a cultura como um direito fundamental do cidadão.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 Poderão participar:**

3.1.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Ponte Alta do Norte/SC, com comprovada atuação no setor cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, além de outras exigências previstas no item 5.

3.1.2 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Ponte Alta do Norte/SC, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 5.

3.1.3 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Ponte Alta do Norte/SC, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, além de outras exigências previstas no item 5.

3.2 Os interessados previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Cultura, acompanhada de sua homologação quando for o caso, ou em um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Estadual de Cultura;
- II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c. Atuação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, através Autodeclaração a ser preenchida (conforme modelo constante no Anexo III) em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

- I. Pontos e Pontões de Cultura;
- II. Teatros Independentes;
- III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas Comunitárias;
- IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de Fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

### 3.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

h. Pessoa jurídica situada fora do município de Ponte Alta do Norte/SC.

Parágrafo Único: O subsídio mensal previsto no inciso III do caput do Art. 2º somente será concedido para o Agente Cultural ou para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições, as análises, as homologações dos inscritos, as interposições de recursos e a divulgação final dos habilitados, seguirão o seguinte cronograma:

<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Abertura das inscrições	16/11/2020	A partir das 9h:00min
Encerramento das inscrições	04/12/2020	Conforme previsto no item 4.2. até as 15h:00min
Análise do formulário de inscrição e documentos de qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser realizada pela Comissão	07/12/2020	
Divulgação preliminar dos habilitados/credenciados	07/12/2020	A partir das 13h
Interposição de recurso	08/12/2020	Das 9h:00min às 11h:30min
Análise das interposições de recursos pela Comissão	09/12/2020	
Homologação e divulgação do resultado final dos habilitados/credenciados	10/12/2020	A partir das 9h
Premiação	14/12/2020	A partir das 10 hs

4.2 O credenciamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Através da retirada de formulário impresso, disponível junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

b) O formulário poderá ser retirado e entregue somente no período de funcionamento do Órgão, ficando disponível a partir das 9h:00min do dia 16/11/2020 e podendo ser entregue somente até as 15h:00min do dia 04/12/2020.

4.3 O modelo de Formulário para requerimento do Cadastro e demais documentos exigidos, estão disponíveis no Anexo deste Edital de Chamamento.

4.4 Serão consideradas em condições de participação aquelas que comprovarem qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal, por meio de documentos relacionados na legislação vigente deste chamamento, constantes no item Habilitação.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Deverão acompanhar, para fins de comprovação da inscrição, os seguintes documentos (distintos conforme a Natureza Jurídica a ser credenciada):

### **5.1.1 Qualificação Técnica (obrigatório para todos os inscritos):**

I – Formulário de Requerimento (conforme modelo constante no Anexo I);

II – Autodeclaração sobre atuação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, em uma das atividades do setor cultural e artístico previstas no 3.1.3 deste edital, acompanhada de documentação necessária que comprove atuação (conforme modelo constante no Anexo II);

III – Apresentação dos documentos comprobatórios que demonstram execução de atividades artísticas e culturais há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc:

III – A: Apresentação de Portifólio acompanhado dos documentos de comprovação que demonstrem o tempo de permanência/atuação na área cultural, admitindo: cópia do currículo do Agente ou Espaço cultural pleiteante dos recursos, cópia dos projetos realizados nos últimos 24 meses, cópia dos contratos de prestação de serviços e realização de atividades na área cultural, imagens fotográficas, entre outros;

III – B: Apresentação de documento de competência/registro na área de atuação, admitindo: carteirinha de profissionalização do segmento cultural, diploma de formação técnica, diploma de graduação, registro comercial tendo como atividade principal ou secundária a área cultura, entre outros;

III – C: Apresentação de documento que demonstre a participação em curso de formação/especialização, entre outros, com objetivo de ampliar e qualificar a profissionalização na área cultural;

III – D: Demonstração de relevância do Agente/Artista ou Espaço Artístico para o município de Ponte Alta do Norte/SC através apresentação de reportagem em mídia impressa ou falada, links ou cópias de vídeos, fotos, entre outros, evidenciando a apresentação/realização de eventos no município;

III – E: Apresentação de outra demonstração artística e/ou cultural de preferência do pleiteante dos recursos, admitindo: cópia de obras audiovisuais, cópia da gravação de CD/DVD/MP3, cópia de documentos que demonstrem a promoção/realização de eventos de formação, eventos de difusão (feiras, festivais, espetáculos, congressos, workshops, oficinas, palestras, cursos), publicação de livros e catálogos, contação de histórias, comprovante de promoção de manutenção ou aquisição de bens, entre outros.

IV – Declaração que assume o compromisso em participar de Evento Artístico e Cultural a ser promovido futuramente, assim que findado o período de Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, mediante organização da programação e definição do calendário de realização junto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (conforme modelo constante no Anexo III);

### **5.1.2 Habilitação Jurídica (obrigatório para todos os inscritos, mas, distintos conforme a Natureza Jurídica a ser credenciada):**

#### **5.1.2.1 Pessoa Física:**

I - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do comprovante de residência atualizado (aceitando a vigência de emissão em até 30 dias da data da entrega);

#### **5.1.2.2 Pessoa Jurídica:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Cópia de certificado de Microempreendedor Individual;



IV – Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado em cartório, no caso de sociedades civis;

V - Cópia da Ata de eleição dos dirigentes (acompanhada das alterações ocorridas, se for o caso), no caso de sociedades civis;

VI - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes, no caso de sociedades civis e Espaços Artísticos e Culturais Autodeclaratórios (não constituídos formalmente);

VII - Cópia do comprovante de residência atualizado (aceitando a vigência de emissão em até 30 dias da data da entrega) dos dirigentes, no caso de sociedades civis e Espaços Artísticos e Culturais Autodeclaratórios, (não constituídas formalmente);

### **5.1.3 Regularidade Fiscal (obrigatório para todos os inscritos mas, distintos conforme a Natureza Jurídica a ser credenciada):**

#### **5.1.3.1 Pessoa Física:**

I - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;

#### **5.1.3.2 Pessoa Jurídica:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Autodeclaração, aqueles Espaços Artísticos e Culturais não constituídos formalmente (conforme modelo constante no Anexo III);

II - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para realização da análise pela Comissão Intersetorial junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

V - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único: No caso de Espaços Artísticas e Culturais que apresentarem a Autodeclaração como prova de regularidade fiscal, por não serem constituídas formalmente, é necessário apresentar Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte/SC, da Pessoa Física responsável pela gestão do espaço Artístico e Cultural.

5.2 O município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, juntamente com a Comissão devidamente instituída pelo Decreto nº 2007/2020, poderão, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas junto aos documentos entregues.

5.3 Somente poderão ser aceitos os cadastramentos que estiverem de acordo ao item 3 deste Edital de Chamamento, que considera as condições para participação do certame.

5.4 A análise do credenciamento e dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão. Serão analisados os documentos de habilitação entregues, conforme previstos no item 5 deste Edital de Chamamento.

5.5 Os documentos a serem apresentados devem comprovar atividades realizadas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc.

5.6 O Agente ou Espaço Artístico e Cultural assumirá a participação em Evento Artístico e Cultural a ser promovido futuramente, assim que findado o período de Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, mediante organização da programação e definição do calendário de realização junto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

5.7 A análise dos documentos a serem entregues para atender os requisitos previstos no item 5.1.1 – III obedecerá aos seguintes critérios de avaliação e pontuação:

REQUISITOS	PONTUAÇÃO		
5.1.1 III – A) Apresentação de Portifólio acompanhado dos documentos de comprovação que demonstrem o tempo de permanência/atuação na área cultural, admitindo: cópia do currículo do Agente ou Espaço cultural pleiteante dos recursos, cópia dos projetos realizados nos últimos 24 meses, cópia dos contratos de prestação de serviços e realização de atividades na área cultural, imagens fotográficas, entre outros	2 anos de comprovação – 05 pontos	Acima de 2 e até 10 anos de comprovação – 07 pontos	10 anos ou mais de comprovação – 10 pontos
5.1.1 III – B) Apresentação de documento de competência/registo na área de atuação, admitindo: carteirinha de profissionalização do segmento cultural, diploma de formação técnica, diploma de graduação, registro comercial tendo como atividade principal ou secundária a área cultura, entre outros	2 anos de comprovação – 05 pontos	Acima de 2 e até 10 anos de comprovação – 07 pontos	10 anos ou mais de comprovação – 10 pontos
5.1.1 III – C) Apresentação de documento que demonstre a participação em curso de formação/especialização, entre outros, com objetivo de ampliar e qualificar a profissionalização na área cultural	2 anos de comprovação – 05 pontos	Acima de 2 e até 10 anos de comprovação – 07 pontos	10 anos ou mais de comprovação – 10 pontos
5.1.1 III – D) Demonstração de relevância do Agente/Artista ou Espaço Artístico para o município de Ponte Alta do Norte/SC através apresentação de reportagem em mídia impressa ou falada, links ou cópias de vídeos, fotos, entre outros, evidenciando a apresentação/realização de eventos no município	2 anos de comprovação – 05 pontos	Acima de 2 e até 10 anos de comprovação – 07 pontos	10 anos ou mais de comprovação – 10 pontos
5.1.1 III – E) Apresentação de outra demonstração artística e/ou cultural de preferência do pleiteante dos recursos, admitindo: cópia de obras audiovisuais, cópia da gravação de CD/DVD/MP3, cópia de documentos que demonstrem a promoção/realização de eventos de formação, eventos de difusão (feiras, festivais, espetáculos, congressos, workshops, oficinas, palestras, cursos), publicação de livros e catálogos, contação de histórias, comprovante de promoção de manutenção ou aquisição de bens, entre outros	2 anos de comprovação – 05 pontos	Acima de 2 e até 10 anos de comprovação – 07 pontos	10 anos ou mais de comprovação – 10 pontos
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>	<b>25 PONTOS</b>	<b>35 PONTOS</b>	<b>50 PONTOS</b>

5.8 Fica atribuída a pontuação de avaliação, para cada critério previsto no item 5.1.1 - III:

a) Apresentou os documentos que demonstrem a comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural exigida em cada requisito: 05 (cinco) pontos;

b) Apresentou os documentos que demonstrem a comprovação acima de 02 (dois) anos e até 10 (dez) anos de atuação na área cultural exigida em cada requisito: 07 (sete) pontos;

c) Apresentou os documentos que demonstrem a comprovação de 10 (dez) anos ou mais de atuação na área cultural exigida em cada requisito: 10 (dez) pontos;

d) Não apresentou os documentos que demonstrem a comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural, não atingindo a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos em cada requisito: desclassificado;

5.9 Os prêmios serão distribuídos em conformidade a pontuação atingida pelo Agente ou Espaço Artístico e Cultural, ficando estabelecido:

<b>SOMATÓRIA FINAL</b>	<b>CÁLCULO DO PRÊMIO</b>
<b>25 PONTOS</b>	<b>R\$600,00</b>
<b>DE 26 A 34 PONTOS</b>	<b>ADICIONA-SE R\$50,00 A CADA PONTO ALCANÇADO APÓS TER ATINGIDO 25 PONTOS, PODENDO CHEGAR AO VALOR MÁXIMO DE R\$1.050,00</b>
<b>35 PONTOS</b>	<b>R\$1.500,00</b>
<b>DE 36 A 49 PONTOS</b>	<b>ADICIONA-SE R\$50,00 A CADA PONTO ALCANÇADO APÓS TER ATINGIDO 35 PONTOS, PODENDO CHEGAR AO VALOR MÁXIMO DE R\$2.200,00</b>
<b>50 PONTOS</b>	<b>R\$3.000,00</b>

Parágrafo Primeiro: Fica condicionado o atingimento da pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, do somatório total máximo a ser atingido nos itens (cinquenta pontos), para ser considerado como habilitado ao recebimento da premiação.

5.10 Após análise, a Comissão, realizará o preenchimento de Formulário de Análise, Conferência dos Documentos e Parecer Final (conforme modelo constante no Anexo IV), e na sequência divulgará preliminarmente os habilitados.

5.11 O prazo para apresentação de recurso será de 1 (um) dia útil após a divulgação preliminar dos habilitados.

5.12 O município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, juntamente com a Comissão, realizará a divulgação final dos selecionados e habilitados mediante recurso.

5.13 O(a) Credenciado(a) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito formalmente, com sua justificação, entregue pessoalmente no local de inscrição.

## **6. DO REPASSE E EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 O Município de Ponte Alta do Norte realizará o repasse dos recursos deste Edital, conforme prevê o Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, através de:

III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

6.2 O montante total de recursos reservados para destinação dos subsídios aos Agentes ou Espaços Artísticos e Culturais será de **R\$ 41.204,99 (quarenta e um mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos)**, oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, vinculados no 04 - Órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, unidade 02 - Departamento de cultura, funcional: 13.392.1301.2.019 – Manutenção das festividades e atividades culturais – 66.3.3.90.00.00.00.00.00 000042.

6.3 Para recebimento dos recursos fica condicionado ao Agente ou Espaço Artístico e Cultural comprovar a execução do item 5.5, através da apresentação dos documentos comprobatórios.

6.4 O pagamento do subsídio será realizado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE, integralmente em cota única, ficando obrigado ao Agente ou Espaço Artístico e Cultural informar, junto ao Formulário de Credenciamento (conforme modelo constante no Anexo I), qual domicílio bancário possui preferencia para realização do crédito dos recursos, sob pena do não recebimento.

6.5 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física ou Espaço Cultural Auto declaratório, ou CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica.

6.6 Havendo saldo(s) de recurso(s) após a distribuição do(s) prêmio(s), ficará condicionado a Comissão autorizar o remanejamento e a distribuição dos valores, desde que sejam entre os Agentes e Espaços Artísticos e Culturais homologados junto ao presente Edital, proporcionalmente a pontuação alcançada pelos mesmos.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 Fica condicionado ao Agente ou Espaço Artístico e Cultural manter armazenado, em meio físico e digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de emissão do parecer de habilitação pela Comissão, os documentos originais apresentados para realização da participação no presente edital.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

8.2 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 6/2020, suas alterações posteriores, bem como pelas demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

8.3 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito que poderão ser formuladas à Comissão, na Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte/SC, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega dos formulários e documentos de habilitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

8.4 Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (49) 3254.1182 ou através do correio eletrônico educapan@pmpan.sc.gov.br.

8.5 As informações relativas ao reconhecimento do Credenciado (a), bem como os avisos relativos a este Edital, poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico:educapan@pmpan.sc.gov.br.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020 e nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8.7 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, Rua João da Silva Calomeno, nº 243, Centro, bem como no site ([www.pmpan.sc.gov.br](http://www.pmpan.sc.gov.br))

8.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões relativas à aplicação deste Edital de Chamamento ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

8.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA;**
- II – AUTODECLARAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO HÁ PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, EM UMA DAS ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL;**
- III – DECLARAÇÃO ASSUMINDO COMPROMISSO EM PARTICIPAR DE EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL A SER PROMOVIDO FUTURAMENTE**
- IV - FORMULÁRIO DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS E PARECER FINAL.**

Ponte Alta do Norte, 16 de Novembro de 2020.

**ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA**  
**PREFEITO DE PONTE ALTA DO NORTE**